

Aut - 09/1/2009
Proj - 02/1/2009
Fernando Cavallero



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVE-SE
EM 09/01/2011
ASSISTENTE

LEI Nº 4. 828

De 12 de novembro de 2009.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UM PROGRAMA CONTÍNUO DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DA DEPRESSÃO PÓS-PARTO NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica instituído o programa de ações contínuas em toda a Rede Pública de Saúde, no Município de Campina Grande, que tenha como objetivo diagnosticar e tratar a depressão pós-parto.

§ 1º - Entende-se por depressão a doença que caracteriza-se por afetar o humor do indivíduo, deixando-o com um predomínio anormal de tristeza, podendo afetar a todos, todavia a probabilidade da mulher ser afetada é duas vezes maior.

§ 2º - Depressão pós-parto é entendida como uma manifestação clínica com caracterização típica da depressão genérica que é evidenciada nos primeiros seis meses após o parto.

Art. 2º - Este programa deverá atender a todas as gestantes cujos partos tenham ocorrido nas unidades públicas de saúde do Município de Campina Grande ou em seus domicílios.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde a implantação e a efetivação do programa estabelecido nesta Lei.

Art. 4º - Para o cumprimento desta Lei, poderão ser realizados convênios com outras Secretarias ou com a iniciativa privada, conforme surjam necessidades para sua implantação.

Art. 5º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

VENEZIANO VITAL DO RÊGO SEGUNDO NETO

Prefeito Municipal